

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 1269, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Homologa o resultado final da classificação do
Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 e na forma da alínea "o", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, todos da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.325, de 15 de dezembro de 2010, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Banca Examinadora dos recursos impetrados pelos candidatos, que esclareceu e resolveu na sua totalidade os recursos impetrados e diante da publicação da listagem de classificação geral,

DECRETA:

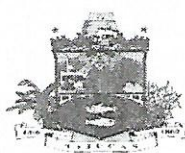
Art. 1º Depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra a listagem da classificação de todos os cargos referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, à vista da relação apresentada pela Banca Examinadora e publicada no site www.tijucas.sc.gov.br.

§ 1º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017 é de 01 (um) ano, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme possibilita o inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 2º Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017 deverão atender à convocação para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo público.

§ 3º O não comparecimento do candidato convocado para a anuência, através de edital de convocação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação no site www.tijucas.sc.gov.br, implicará reconhecimento automático de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 2º A aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, não geram direitos de nomeação, mas esta, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos, sob pena de nulidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 29 de setembro de 2017.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas